



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 11/05/2018 **DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS** **PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades rurais particulares com máquinas e caminhões que fazem parte da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jari.

Parágrafo único. Para ser beneficiado com essa prestação de serviços o proprietário ou arrendatário deverá estar em dia com as suas obrigações junto a Fazenda Municipal.

Art. 2º O valor do serviço será cobrado da seguinte forma:

- a)** Serviços de retro escavadeira: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/máquina trabalhada;
- b)** Serviços de trator tipo pá carregadeira: R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos) por hora/maquina trabalhada;
- c)** Serviços de motoniveladora: R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por hora/máquina trabalhada;
- d)** Serviços de transporte e carregamento de cargas efetuadas por caminhões, de materiais, como: terra/pedra e cascalho ou fração: R\$ 18,00 (dezoito reais) em distância de até 4 km do local do carregamento até a propriedade do beneficiário; Em distâncias superiores a 4 km esse valor será acrescido de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por km.
- e)** Pé de Pato: R\$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) a hora/maquina trabalhada;
- f)** Grade Aradoura Hidráulica: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- g)** Raspadeira Hidráulica: R\$ 30,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- h)** Calciadeira: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- i)** Trator com Plantadeira: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- j)** Trator Agrícola com Reboque e Ensiladeira: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- k)** Batedeira de Cereais: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- l)** Enlerador: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- m)** Plana Hidráulica Niveladora Reversível: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- n)** Trator para silagem R\$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) hora/maquina trabalhada;
- o)** Trator com Reboque (somente para silagem): R\$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco) a hora/máquina trabalhada;
- p)** Trator Agrícola acompanhado com operador/acoplado com roçadeira: R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/trabalhada.

Art. 3º Os valores expressos no artigo anterior serão reajustados anualmente pelos índices de atualização dos tributos municipais.

Art. 4º Os proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título de imóveis cuja soma for de até 50 (cinquenta) hectares, pagarão os valores citados no artigo 2º desta Lei e, aqueles cuja soma do imóvel ou imóveis forem superior a 50 hectares pagarão os valores citados no artigo 2º desta Lei acrescidos de 50%.

Art. 5º Os serviços cobrados deverão ser pagos até 30 dias após a sua realização.

Parágrafo único. Após esse prazo incidirão sobre os valores devidos juros de mora, atualização monetária e multa na forma da legislação municipal.

Art. 6º Os serviços serão prestados dentro da disponibilidade de máquinas e caminhões, mediante prévio agendamento junto à SMAICMA, devendo esta obedecer a ordem cronológica dos pedidos, por localidade.

Art. 7º As estradas de acesso até as residências rurais fazem parte da malha viária do Município, sendo atribuição do Poder Público Municipal a construção e conservação das mesmas com serviços através de máquinas e caminhões da Prefeitura.

Art. 8º Quando o Município estiver em estado de emergência ou calamidade pública a prestação de serviços será feita de forma gratuita a todos os munícipes que a necessitarem, sem distinção do número de hectares que possuem.

Art. 9º Para pessoas físicas e pessoas jurídicas que estiverem prestando serviços para o município, será cobrado o valor imediatamente após a realização do serviço, da seguinte forma:

- a)** Retro escavadeira 4x2; R\$ 70,00 (setenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- b)** Retro escavadeira 4x4; R\$ 90,00 (noventa reais) a hora/máquina trabalhada;
- c)** Rolo Compactador R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- d)** Motoniveladora R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora/máquina trabalhada;
- e)** Pá Carregadeira R\$ 100,00 (cem reais) a hora/máquina trabalhada;
- f)** Caminhão basculante (Toco) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a hora/máquina trabalhada;
- g)** Caminhão Basculante (Truck) R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada.

Art. 10. Os serviços ora mencionados no artigo 2º sofrerão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento aos Produtores Rurais que:

- a)** Adquiriram área pelo Banco da Terra, Crédito Fundiário ou que forem Assentados de Reforma Agrária, desde que ainda permaneçam como titulares do imóvel mantendo atividade no local (devidamente comprovado).
- b)** Produtores de Leite que manterem venda regular (in natura) ou que processem o produto de forma agroindustrial ou artesanal agregando renda a família. (devidamente comprovado).
- c)** Produtores de Hortifruticultura que participam do PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) ou que vendam seus produtos de forma particular pelo Bloco de Produtor Rural (devidamente comprovado);
- d)** Produtores que possuam acima de ½ hectares de árvores frutíferas (devidamente comprovado);
- e)** Produtores que estejam na atividade de piscicultura (devidamente comprovado).

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 12. Ficam revogadas as [Leis Municipais 1.349](#) de 24 de novembro de 2009 e [1.614](#) de 28 de junho de 2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal